



PARECER JURÍDICO

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2021

ASSUNTO: Remessa autos para Comissão Permanente de Licitação para novo julgamento

Vieram os autos do processo de licitação nº 212/2021, Tomada de Preços nº 06/2021, para julgamento referente a interposição de recurso da empresa MARIO ALBERI DAL MOLIN.

A Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, a revisar seus atos, e isto é algo de vem sendo aceito pelo nosso sistema jurídico pátrio, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado da Súmula 473. Senão vejamos:

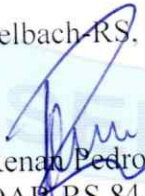
Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Dito isto, entendemos que o processo não está apto para julgamento, pois, após compulsar os autos do processo licitatório esta assessoria solicitou parecer técnico ao setor de contabilidade do município para verificar o balanço patrimonial e demonstrativo contábil da empresa recorrente, do qual resultou o parecer técnico contábil nº 001/2021, onde foi constatado que a empresa recorrente não cumpriu com uma exigência contida no item 3.3 do edital da Licitação em debate.

Assim sendo, esta assessoria opina que o processo seja remetido à comissão permanente de licitações para seja dado vistas do parecer técnico contábil às empresas participantes do certame licitatório.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Selbach-RS, 19 de novembro de 2021.


Renan Pedro Knob
OAB-RS 84.781
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Criado pela Lei Estadual nº 5036 de 12.09.1965 - Instalada em 13 de maio de 1966

Memorando Interno

De:

ASSESSORIA JURÍDICA

Para:


CONTABILIDADE

Data

09 / 11 / 2021

Assunto:

SOLICITO ANÁLISE CONTÁBIL REFERENTE AO BALANÇO PATRIMONIAL APRESENTADO PELA EMPRESA MÁRIO ALBÉZI DAL MOLIN NA TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2021 EM ANEXO.


Renan Pedro Knob
ASSESSOR JURÍDICO
Portaria nº 022/2021

Resposta:

ANÁLISE REALIZADA E PARCELA TÉCNICO.

CONTÁBIL GUBERNAMENTAL


Emerson Austria Godoy
Contador - CRC/RS - 96.413

Data

12 / 11 / 2021



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL 001/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO: 212/2021

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER e TURISMO

EDITAL: TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2021

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Tomada de Preços para contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução de ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil a Sementinha.

SOLICITANTE DO PARECER: Assessoria Jurídica

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

O processo acima identificado veio a este Departamento Contábil, por solicitação da Assessoria Jurídica do Município de Selbach-RS, para realizar a **análise do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis** da empresa **MARIO ALBERI DAL MOLIN**, situada na Rua General Osório, 1665, Bairro Centro, em Ibirubá-RS, com CNPJ nº 90.268.756/0001-09, **emitindo Parecer Técnico Contábil**, referente a Qualificação Econômico-Financeira da empresa acima descrita, onde o presente certame de Tomada de Preços, foi licitado para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL A SEMENTINHA**, para ampla concorrência aos interessados que atendam aos requisitos deste edital, sendo qualificadas como tais, nos termos do Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, avaliando a situação financeira das empresas, em função das condições atuais e futuras para que as mesmas cumpram os compromissos assumidos, onde foi estimado para a execução da obra o valor de R\$ 282.499,95 (duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), para uma futura contratação.

**DA ANÁLISE:**

Verificamos e analisamos as informações das exigências apresentadas quanto ao item 3.3 - Qualificação Econômico-Financeira, em que as empresas licitantes se enquadrem nos valores dos índices mínimos exigidos na forma da lei, conforme abaixo descritos, visando a boa situação financeira das empresas, tudo em consonância com as Leis Federais 8.666/93, atualizada e consolidada, pela Lei 9.648/88, e pela lei 9.854/99, Lei Complementar 123/06 alterada pela lei 147/14.

LG - Índice de Liquidez Geral = ≥ 1

LC - Índice de Liquidez Corrente = ≥ 1

DOS VALORES APRESENTADOS:

LG - Índice Liq. Geral = $AC + RLP / PC + PELP = 60.000,00 / 0,00 = 60.000,00$

LC - Índice Liquidez Corrente = $AC / PC = 60.000,00 / 0,00 = 60.000,00$

DA CONCLUSÃO:

O Edital da TOMADA DE PREÇOS 06/2021, Processo 212/2021, quanto a exigência do item 3.3 - Qualificação Econômico-Financeira, estabelece que as empresas licitantes devam comprovar a boa situação financeira, com a apresentação do **Balço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei (Item II)**, comprovando também que os índices de Liquidez sejam igual ou superior a 1 (um).

Diante dos fatos analisados, CONCLUÍMOS que a empresa **MARIO ALBERI DAL MOLIN**, CNPJ 90.268.756/0001-09, está INAPTA, por não apresentar as Demonstrações Contábeis exigidas na forma do Edital, especialmente no que se refere a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do último exercício social, pois como Demonstrações Contábeis a empresa acima qualificada apresentou um relatório contendo os Índices de Liquidez e não as Demonstrações Contábeis completas (Balço Patrimonial + DRE 2020), conforme estabelecido no Item I do Artigo 31 da Lei 8.666/1993, e, portanto, não havendo como avaliar com clareza a boa situação financeira da empresa em Epígrafe.

É o parecer.

Selbach-RS, 12 de novembro de 2021.



Emerson Austria Godoy
Contador - CRC/RS 56.413